

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2024

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA KIES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. ADALBERTO JOÃO BASTIAN, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa KIES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 93.606.333/0001-40, estabelecida a Av. Silvio Sanson, nº 1893, Bairro Planalto, na cidade de Guaporé/RS, Cep 99200-000, telefone (54) 3443 1832, e-mail: kies@terra.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 148/2023, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023, PROCESSO Nº 751/2023 no sistema de Registro de Preços, homologado em 27 de outubro de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5649/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE -ESF SÃO JOSÉ E DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ESF TRIÂNGULO, conforme segue:

Item	Quant.	Un	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
52	08	MLS	Cano 100mm para esgoto	Pietrobon	8,80	70,40
53	01	UN	Joelho PVC 45° 100mm para esgoto	Krona	4,08	4,08
57	01	UN	Luva 100mm para esgoto	Krona	4,38	4,38
64	02	UN	Fita veda rosca 18mmx10metros	Krona	1,60	3,20
66	04	UN	Lixa pano grão 100	3M	2,00	8,00
69	02	UN	Níple de ½	Krona	0,80	1,60

Av. Silvio Sanson, 1135 – **Fone: (54) 3443-4430 – (54) 3443-5717** CEP 99200-000 – GUAPORÉ – RS – e-mail: prefeitura@guapore.rs.gov.br



2

						2
72	02	UN	Plug ½ roscável	Krona	0,48	0,96
73	01	UN	Redução 100x50mm	Krona	5,00	5,00
81	02	UN	Reparo para registro ¼ de volta cerâmica	Grif	16,85	33,70
90	02	UN	Torneira de jardim de PVC	Herc	1,59	3,18
91	02	UN	Tubo extensivo de 1m	Censi	10,27	20,54
114	04	UN	Dobradiça 3 ½- galvanizada	Nacional	4,99	19,96
116	02	UN	Espuma expansiva 500ml 480gr	Mister	21,99	43,98
122	02	UN	Marco de 19cm com guarnição 2 lados, em madeira de lei	Jordão	277,00	554,00
123	02	UN	Porta interna semi oca 0,80x2,10m	Presoto	221,00	442,00
155	32	UN	Parafuso ogivado ponta agulha 6,3 x 4 3/8 com arruela de vedação e borracha	Mister	1,89	60,48
160	01	M³	Pó de brita	Mig	73,99	73,99
161	02	UN	PU construção tubo 400gr	Cibra	17,76	35,52
Unidade Básica de Saúde – ESF São José						
VALOR TOTAL: R\$ 1.384,97						

Item	Quant.	Un.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
116	02	UN	Espuma expansiva 500ml 480gr	Mister	21,99	43,98
122	02	UN	Marco de 19cm com guarnição 2 lados, em madeira de lei	Jordão	277,00	554,00
123	02	UN	Porta interna semi oca 0,80x2,10m	Presoto	221,00	442,00
Unidade Básica de Saúde – ESF Triângulo						
VALOR TOTAL: R\$ 1.039,98						
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 2.424,95						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 2.424,95** (**Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos**), conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.



3

- **2.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.
- **2.3.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: Caixa Econômica Federal

* Agência: 0846 * Conta: 498-1

- **2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.
- **2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.
- **2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.01 – 2.057 – Atenção Primária à Saúde da População

3.3.90.30.24.00.00 – Mat. para manutenção de bens imóveis - 7415

Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Desdobramento da Fonte: 4500 – Custeio Atenção Básica



4

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

- **3.1.** A empresa vencedora deverá entregar os produtos em **até 30 (trinta) dias,** <u>a contar da data da Solicitação</u>, livre de frete, descarga e demais custos para o Município de Guaporé/RS.
- **3.2.** Os produtos devem ser entregues no prazo acima determinado e caso a empresa necessite, esta deverá solicitar o envio da Nota de Empenho, sem prejuízo da contagem do prazo acima. As empresas que não cumprirem o prazo de entrega serão notificadas e sofrerão as penalidades legais.
- **3.3.** Não serão aceitos na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital e no Contrato.
- **3.4.** Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- **4.4.** O contrato tem vigência até a data de **30 de novembro de 2024**, a contar da data da sua emissão, iniciando em **19 de março de 2024**.
- **4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal da Saúde (Titular da Pasta), ou pessoa por ele(a) designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES



5

5.1. DO CONTRATANTE:

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

- **5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- a) <u>advertência</u>: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- **b**) <u>multa diária de 4%</u> sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) <u>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u> pelo prazo de até 01 (um) ano e <u>multa de 10%</u> sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);



6

- **d**) <u>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u> pelo prazo de até 01 (um) ano e <u>multa de 10%</u> sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) <u>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u> pelo prazo de até 02 (dois) anos e <u>multa de 15%</u> sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.
- **6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- **6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;



7

- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- **6.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;
- **6.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- **6.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **6.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **6.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.



8

Município de Guaporé/RS, 19 de março de 2024.

KIES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ADALBERTO JOÃO BASTIAN **CONTRATADA**

CONTRATANTE

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518